

LEI MUNICIPAL Nº. 3.216, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM do Município de Constantina/RS, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando à eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à mulher;

III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV – criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de

programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º. O COMDIM será constituído de 1/3 (um terço) por membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes.

Art. 4º. Os órgãos representativos da administração pública serão os seguintes:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único: Os membros representantes das entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os órgãos representativos da sociedade civil serão as seguintes:

- I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Liga Feminina de Combate ao Câncer;
- III - Cooperativa de Crédito com Interação Solidária – CRESOL;
- IV - Sicredi;
- V - Coletivo de Mulheres;

- VI - Instituto Consciência Planetária;
- VII - Casa da Amizade;
- VIII - Emater.
- IX - Cooperativa de Produção Agropecuária Constantina Ltda – COOPAC;
- X - Cotrisal.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 7º. A Comissão Executiva será eleita pelo Pleno, em votação simples, sendo formada por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária Geral;
- d) Secretária Adjunta;
- e) Tesoureira.

§ 1º. O Pleno será formado por todos os 15 membros do COMDIM e seus suplentes.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 9º. A cada Conselheiro, corresponderá 01 (um) suplente, que substituirão seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou falecimento do Conselheiro Titular eleita, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheira suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado, deverá indicar a substituta, no prazo de 10 (dez) dias do comunicado.

Art. 10. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estrutura e atribuições, estando especificamente ligado a Coordenadoria Municipal da Mulher.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 22 de novembro de 2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **22 de novembro de 2013**,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
22/11/2013 a 22/12/2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração